



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 030/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 065/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
JATEÍ-MS,** A EMPRESA
MUSSINI PRODUÇÕES LTDA.

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o n.º 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor ERALDO JORGE LEITE, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato o Eduardo Aparecido Martins Pereira, portador da CI sob n.º 1028878 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 931.613.871-04, e do outro lado a empresa **MUSSINI PRODUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Pasteur, n.º 75, Sala 01, Vera Cruz, CEP: 99025-170, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o n.º 01.04.562/0001-76, representada por Luis Antônio Mozzini portador da CI sob n.º 3032229209 SSP/ PC RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 360.589.630-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato de empresa para **contratação de show musical**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do processo administrativo n.º 084/2019, dispensa de licitação n.º 030/2019, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. O objeto do presente é a contratação do **GRUPO TRADIÇÃO**, para realização de show musical para apresentação das 23h30min às 02h00min, no dia 18/05/2019 durante a realização do 15º Festa do Milho, no Parque da Fogueira, em Jateí/MS.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

4.1. O serviço será prestado no dia 18 de maio de 2019, no período compreendido entre 23h30min até 02h00min, no Parque da Fogueira, em Jateí/MS.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.002 – SECRETARIA MUN. CHEFIA GABINETE DO PREFEITO

04.122.0019.2044 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.12.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0032 – RED

3390.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens

1.000.00 – FONTE

5.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço por parte da empresa contratada.

5.3. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato vigorará até o dia 31 de maio de 2019, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos;

II. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

8.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 10 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS

Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

MUSSINI PRODUÇÕES LTDA

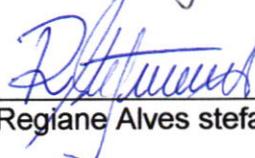
Luís Antonio Mozzini

Eduardo Aparecido Martins Pereira
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



Telma Cristina Barbosa Gandine



Regiane Alves stefanes Moraes

01.004.562/0001-76

MUSSINI PRODUÇÕES LTDA

Rua Pasteur, nº 75 Sala 01
B. Vera Cruz - CEP 99.025-170
Passo Fundo / RS